



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 69

Projeto de lei n.º 6852/06
(Do Poder Executivo)

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Dê-se ao inciso III do artigo 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificado pelo Artigo 2º do Projeto de Lei nº 6852, de 2006, a seguinte redação:

“Art.:”

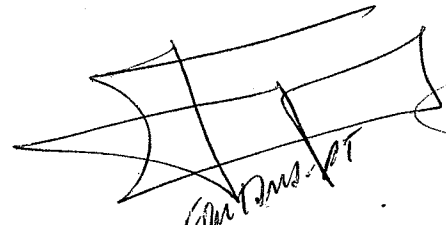
III - declaração fundamentada do sindicato ou associação de classe que representa o trabalhador rural ou, quando for o caso, da colônia de pescadores, cadastrados pelo INSS, e ainda mediante justificação judicial;”

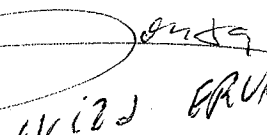
JUSTIFICATIVA

Se a declaração tiver que ser homologada pelo INSS é inócua autorização legislativa. No entanto, para prevenir responsabilidade propõe-se que os emitentes das declarações sejam cadastrados pelo INSS.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006.


DEP. LUCI CHOINACKI


Henrique Furtado - PT


Luiz Brandão - PSB